



# Câmara Municipal Campina Grande do Sul

## PROJETO DE LEI Nº 29, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Denomina Rua Maria Cristina Zanon a via pública que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Rua Maria Cristina Zanon a via pública que inicia na rua Antonio Rosenente Netto latitude 25°19'41.04"S e longitude 49°07'34.02"O, com término em propriedade particular latitude 25°19.41.85"S e longitude 49°07'26.29"O, com extensão de 410 metros, no bairro Timbu, neste Município.

**Art. 2º** O Município fica obrigado a comunicar a denominação da via pública em questão aos moradores e proprietários dos imóveis localizados às margens da via, bem como aos órgãos ou setores necessários, incluindo a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, devendo sinalizar corretamente a via com as placas de identificação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campina Grande do Sul, 18 de abril de 2019.

  
Lucas Sehnem  
Vereador



# Câmara Municipal Campina Grande do Sul

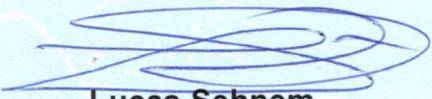
## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei vem denominar a via pública, dando endereço aos moradores desta localidade que necessitam para ligação de água, luz, melhor localização para entrega das lojas e recebimento de correspondências.

A denominação será uma homenagem aos familiares que residem no Município a muitos anos e reconhecer a dedicação da senhora Maria que muito contribuiu para o desenvolvimento na agricultura no Município.

Conto com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação.

Campina Grande do Sul, 18 de abril de 2019.



**Lucas Sehnem**  
**Vereador**



# Câmara Municipal Campina Grande do Sul

## BIOGRAFIA

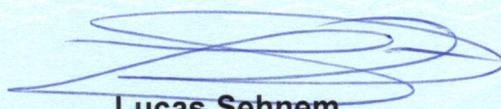
Maria Cristina Zanon nascida em 18 de dezembro de 1940, filha de Antonio Rosenente Neto e Angela Maria Coradin, residiu no Município toda sua vida. Casou-se com Orestes Zanon e desta união teve 6 filhos: Jair, Irineu, Denize Cristina, Marcelo, Deize Maria e Dirlene.

Os avós de Maria eram imigrantes italianos e se instalaram nesta região, com muito trabalho na lavoura tiravam o sustento.

Trabalhavam no cultivo da erva mate, roça de milho e feijão, criação de porco e galinha, para consumo da família e venda.

Maria deixou a família em Outubro de 2004 e deixou muitas saudades, pois era uma mulher guerreira e dava muita força para todos.

Campina Grande do Sul, 18 de abril de 2019.

  
Lucas Sehnem  
Vereador



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL “JARDIM PAULISTA”

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
- FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL -

**Luiz Carlos Souza Borges - Titular**

Rua Prof. Duffio Calderari, 2117 - Jd. Paulista - Campina G. do Sul-PR.  
(0xx-41-679-1266) CEP. 83.430-000

LIVRO 13-C

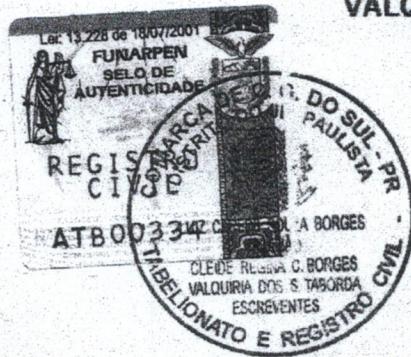
FLS. 077

### CERTIDAO DE ÓBITO

**TERMO No. 2.477** C E R T I F I C O que no livro n. 13-C, de Registro de "ÓBITOS", às folhas n. 077, termo n. 2.477, neste Distrito do Jardim Paulista, Município e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, foi Registrado o assento de óbito de "MARIA CRISTINA ZANON", falecida aos 27 (vinte e sete) de Outubro do ano 2.004 (dois mil e quatro), às 13:15 horas, no Hospital e Maternidade Angelina Caron, neste Município de Campina Grande do Sul, conforme D.O. n. 06880940, do sexo feminino, com 63 anos de idade, nascida aos 18 de Dezembro de 1.940, em Colombo-PR., residente neste Município de Campina Grande do Sul, à Rua Marcelino Zanon, n. 325, Timbú, de profissão do lar, estado civil viúva, filha de ANTONIO ROSENENTE NETO e ANGELA MARIA CORADIN. Foi declarante, JAIR ZANON - CI. n. 3.553.237-4-PR., sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. CARLOS GUSTAVO MARMANILLO - CRM. n. 9.539, e deu como causa da morte "Mielona Múltiplo e Insuficiência Renal Aguda", e o sepultamento será realizado no Cemitério da Colônia Faria, em Colombo-PR. A falecida deixa 06 (seis) filhos: Jair com 39 anos, Irineu com 36 anos, Denize com 34 anos, Marcelo com 32 anos, Deize com 29 anos e Dirlene com 24 anos; e bens a inventariar; e era pensionista (benefício n. 125.710.666-7); Não foram feitas outras declarações. Assento lavrado em data de 28 de Outubro do ano 2.004, extraído nesta data EM FORMA DE CERTIDÃO, que confere com o seu original. O referido é verdade e dou fé.

JARDIM PAULISTA, 28 DE OUTUBRO DE 2.004.

*Valquiria dos Santos Taborda*  
**VALQUIRIA DOS SANTOS TABÓRDA**  
Escrivente Juramentada



ANOREG-PR

W

S25.326°

Image © 2019 CNES / Airbus

© 2018 Google

168 m



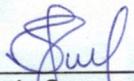
# Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

## DECLARAÇÃO SETOR DE URBANISMO

Declaramos para os devidos fins que o Setor de Urbanismo desta Prefeitura **não se opõem** a denominação da via proposta no **Projeto de Lei nº 29 do ano de 2019** tendo em vista que a área ocupada pelo logradouro é reconhecidamente de acesso público, sendo utilizada pelas famílias que residem na localidade onde se encontra, bem como considerando que a via possui dimensões que possibilitam o atendimento aos parâmetros definidos na Lei nº 375/2015 que dispõe sobre a Mobilidade e Sistema Viário Municipal quanto as características geométricas mínimas das vias. Ademais, informamos que as coordenadas indicadas no referido projeto estão precisas, o que viabiliza sua correta identificação.

Campina Grande do Sul, 27 de maio de 2019.



  
\_\_\_\_\_  
Antonio A. Speranceta Junior  
Arquiteto e Urbanista  
Setor de Urbanismo

RUA MARIA CRISTINA ZANON		
	LATITUDE	LONGITUDE
INÍCIO	25°19'41.04" S	49°07'34.02" O
FINAL	25°19'41.85" S	49°07'26.29" O
EXTENSÃO	410 METROS	



# Câmara Municipal Campina Grande do Sul

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 29/2019 DO PODER LEGISLATIVO QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O MESMO NÚMERO.

Súmula: Denomina Rua Maria Cristina Zanon a via pública que especifica, e dá outras providências.

O projeto em exame, oriundo do Poder Legislativo, objetiva denominar Rua Maria Cristina Zanon a via pública que especifica.

De inicio, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 48, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa ora utilizada.

O Presidente avocou a relatoria com fundamento no art. 42, parágrafo único do Regimento Interno.

Acerca da competência para a propositura do presente Projeto de Lei, esta em consonância com o art. 14, XIII c/c art.46 da Lei Orgânica Municipal, e com art.129, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.



# Câmara Municipal Campina Grande do Sul

Por fim, a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela comissão, uma vez que atende a Lei 95/1998.

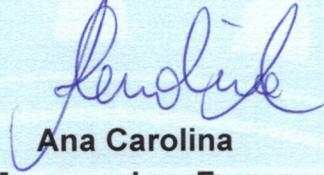
CONCLUI-SE pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, opinando por sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2019.



Vinicio dos Santos  
Ferreira  
Presidente  
(relator por avocação)



Ana Carolina  
Mascarenhas Ferrer  
Membro



Felipe Veiga  
Membro



# Câmara Municipal Campina Grande do Sul

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E DESPORTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 029/2019 DESTE PODER LEGISLATIVO,  
QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O MESMO NÚMERO.

Súmula: Denomina Rua Maria Cristina Zanon a via pública que especifica e dá outras providências.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei supra, de iniciativa deste Poder Legislativo, que visa denominar Rua Maria Cristina Zanon a via pública do Município de Campina Grande do Sul, conforme especificações do projeto.

Nos termos do inciso VIII do art. 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições que versem, sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Na exposição de motivos apresentada na Justificativa e nos documentos que o acompanham, está amplamente demonstrada a trajetória percorrida pela homenageada.

Acompanham a Propositura a biografia da homenageada, bem como a Cópia da Certidão de Óbito.

A matéria foi apreciada simultaneamente pela Comissão de Justiça e Redação, que já exarou parecer favorável à Propositura.

Do exposto, quanto aos aspectos regimentais, esta Comissão posiciona-se favorável ao Projeto de Lei em epígrafe, opinando pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2019.

Felipe Veiga  
Presidente da  
Comissão

Anderson de Jesus  
Cardoso  
Relator

Lucas Sehnem  
Membro